

**CONTRATO Nº 103/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ARINOS E A
EMPRESA C&R PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa, **C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.712.200/0001-19, com sede na Avenida Del Rey, nº 111, Bairro Caiçaras , CEP: 30.775-240, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Felipe Nascimento Alexandre**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 107/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 040/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Procedimento

1.1- O presente Contrato obedece ao termo de Referência e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de Parecer Jurídico e Ratificação constante do Processo Administrativo nº 107/2024, Inexigibilidade nº40/2024, baseada no inciso II, art.74, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1- Cabe a **CONTRATADA** e constitui objeto deste **CONTRATO**, a execução de Show Artístico Musical com a Dupla **Clayton e Romário**, a ser realizado no dia 15 de agosto de 2024, na Festa de Exposição Agropecuária de Arinos, com no mínimo 1h30min de duração de show.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do Valor e da Forma de Pagamento

3.1- Pela prestação dos serviços será devido a **CONTRATADA** o VALOR global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser pago em parcela única na data de 12/08/2024, após a emissão da nota fiscal.

CLAUSULA QUARTA- Do Reajuste

4.1- Os preços praticados não serão reajustados a nenhum índice.

CLÁUSULA QUINTA- Da Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

02.10.05.23.695.0046.2172 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 727 - Fonte: 1.500.000.0000

CLÁUSULA SEXTA- Da Vigência Contratual

6.1- O presente contrato se extinguirá independentemente de notificação, após a realização do show adquirido neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações das partes

I - Da Contratante

a) O Contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante apresentação da Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

e) As despesas referentes a hospedagem, e alimentação serão de responsabilidade da CONTRANTE;

f) Providenciar camarins no local do evento que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, abastecido com água, sucos, refrigerantes, frutas e salgados, conforme acordado entre as partes;

g) A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel;

h) Responder integralmente perante o ECAD, sobre os direitos Autorais referentes ao espetáculo, recolhendo às suas expensas, se for o caso, o valor correspondente;

i) A CONTRATANTE deverá fornecer 8 carregadores para carregar e descarregar material;

j) Fica por conta da CONTRATANTE, a locação do palco, som (mesa digital), iluminação e painel LED. A CONTRATANTE será informada via email após o fechamento do contrato, das características dos mesmos, inclusive rider técnico e mapa de palco.

II- Da Contratada

a) Executar o show conforme especificações do Termo de Referência e da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Produção completa da Apresentação;

c) Facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;

d) Responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e acessórios de sua propriedade;

e) Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;

f) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na inexigibilidade, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

g) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para o Setor contábil;

h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos colaboradores da CONTRATADA cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei 14133/21;

i) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;

j) A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte e componentes da banda, componentes de equipe técnica, ajudantes e motorista

(s), de sua cidade originária até o local do show, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos;

k) Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença da banda, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução do valor anteriormente recebido;

l) Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;

m) A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA– Das Obrigações Pertinentes à LGPD

8.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA NONA - Do controle e fiscalização da execução

9.1-Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através da Secretária.

9.2-A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Extinção Contratual

10.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.1.2. A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das Sanções e Penalidades

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

11.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Casos Omissos

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Do Foro

13.1- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos- MG, 02 de Julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ:13.712.200/0001-19

Representante: Felipe Nascimento Alexandre

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____/_____
Nome: Nome:
RG: RG:
CPF: CPF: